

**JOSE VALE DA SILVA JUNIOR**

**Socio**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA  
Código identificador: 3dff5d86c1577dc0e26f739e5c7572d9

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21050900/21/SEMED**

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, inscrita no CNPJ/MF 06.398.150/0001-81, com sede na Praça José Freitas, Nº 35, bairro Centro, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **Wallas Gonçalves Rocha**, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0170887920017 SEJUSP MA e inscrito(a) no CPF sob nº 977.242.113-53, residente neste Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 21050900/21/SEMED, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 23.659.394/0001-90 estabelecida na AV DOS FRANCES, 510, BAIRRO SANTO ANTONIO - SÃO LUÍS/MA, CEP 65.036-284, FONE (98) 3243-8028, E-MAIL vjrsilva2010@bol.com.br neste ato representado pelo Sr: **JOSE VALE DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG: 01565674420006 CPF 225.192.033-15, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E KIT ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e

instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 016/2021- Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	UNITARIO
1	CADERNO FLEX 10MT C/56 FLS	Tilibra	PCT	120	29,40
2	CADERNO BROXURA 96 FLS 05/1	Tilibra	PCT	120	69,10
3	CADERNO ESPIRAL 48 FLS 20/1	Tilibra	PCT	120	75,40
4	CADERNO BROXURA 48 FLS 05/1	Tilibra	PCT	120	56,55
5	PAPEL A4 1/500 CAIXA COM 10 RESMAS	Copimax	CX	600	281,60
6	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA c4000	Copimax	RESMA	75	92,50
7	PAPEL PARDO, PCT C/ 100 UNID	Copimax	PCT	155	145,80
8	PAPEL CAMURÇA 40/60, 25/1	Copimax	PCT	65	39,90
9	PAPEL 40KG, 66X96, 1/100	Copimax	PCT	155	228,80
10	PAPEL CELOFANE 100X85 CM	Copimax	PCT	90	75,40
11	PAPEL DE SEDA 1/100	Copimax	PCT	85	45,24
12	LÁPIS N.02 PRETO 144/1	BIC	CX	165	157,04
13	BORRACHA PONTEIRA 50/1	Mercur	POTE	140	25,12
14	RÉGUA C/30CM 25/1	Acrimet	PCT	90	70,64
15	LÁPIS DE COR 12/1	BIC	CX	155	8,75
16	APONTADOR P/LÁPIS 24/1	GÖLLER	CX	155	24,75
17	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA UND	Tilibra	UND	200	24,35
18	CANETA BÁSICA 50/1 AZUL	BIC	CX	200	54,75
19	CARTOLINA 50X66 CORES VARIADAS C/100	Aloform	PCT	145	125,45
20	CARTOLINA GUACHE 50X66, 20/1	Aloform	PCT	90	52,78
21	COLA ESCOLAR 90G, 12/1	Acrilex	CX	180	56,20
22	COLA ISOPOR, 80G, 12/1	Acrilex	CX	75	92,85
23	COLA GLITER, CX C/6 CORES, 23G CADA	Acrilex	CX	78	23,85
24	COLA QUENTE - FINA 1KG 7,5mmx300mm	Acrilex	KG	78	108,10
25	COLA QUENTE - GROSSA 1KG 11,2mmx300mm	Acrilex	KG	70	108,10
26	COLA COLORIDA CX. C/6 CORES, 23G CADA	Acrilex	CX	70	13,80
27	GIZ DE CERA 12/1	Acrilex	CX	70	59,62
28	GIZ ESCOLAR BRANCO, CX 40X64 PALITOS	Delta	CX	350	195,85
29	GIZ ESCOLAR COLORIDO, CX 40X64 PALITOS	Delta	CX	325	269,04
30	TINTA GUACHE 6/1 15ml	Acrilex	CX	90	7,40
31	PINCEL ATÔMICO 1100P, 12/1	Pilot	CX	90	93,90
32	PINCEL MARCADOR P/QUADRO BRANCO, RECARREGAVEL 11CM, 12/1	Pilot	CX	130	123,05
33	PINCEL REDONDO Nº2, 12/1	CONDOR	PCT	40	39,70
34	PINCEL REDONDO Nº4, 12/1	CONDOR	PCT	40	42,22
35	PINCEL REDONDO Nº8, 12/1	CONDOR	PCT	35	46,50
36	PINCEL REDONDO Nº12, 12/1	CONDOR	PCT	35	52,25
37	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO C/12	PILOT	UND	80	7,20
38	TINTA PARA PINCEL MARCADOR/QUADRO	PILOT	UND	80	10,25
39	TESOURA SEM PONTA 13CM	CIS	UNID	150	3,50
40	TESOURA DE PICOTAR 18CM	CIS	UNID	65	12,55
41	FITA ADESIVA 50X50	ADELBRAS	UNID	155	8,25
42	E.V.A FOLHA, ESTAMPADO 40X50, 5/1	MAKE+	PCT	75	36,70
43	E.V.A FOLHA, COM GLITER 40X50, 10/1	MAKE+	PCT	80	41,95
44	E.V.A FOLHA SIMPLES 40x50, 10/1	MAKE+	PCT	90	60,30
45	E.V.A FOLHA, ATOALHADO 40X50, 10/1	MAKE+	PCT	90	50,50
46	FOLHA / ISOPOR, 1M, LARG.0,50M, ESP: 10MM	ISORECORT	UNID	45	5,50
47	PAPEL CREPOM, 48X2, 10/1	VMP	CX	85	21,10
48	PAPEL LAMINADO GRAMATURA,60GR,48X60 CM,	VMP	PCT	90	66,95
49	APAGADOR P/ QUADRO DE QUADRO GIZ	SOUZA	UND	125	3,50
50	APAGADOR P/ QUADRO DE QUADRO BRANCO	RADEX	UNID	200	10,35
51	ENVELOPE OURO 229X324, 100/1	SCRITY	UNID	350	71,90
52	ENVELOPE OURO 240X340, 100/1	SCRITY	UNID	400	71,90
53	ENVELOPE OURO 200X280, 250/1	SCRITY	UNID	390	176,00
54	PASTA AZ 1/1	PLASCONY	UNID	390	21,80
55	PASTA FINA, TRANSPAR. EM PLÁSTICO POLIPROPILENO C/ ELÁSTICO-TAMANHO A4	PLASCONY	UNID	5500	3,65
56	PASTA FINA, TRANSPAR. EM PLÁSTICO C/ ELÁSTICO, 240X360, TAMANHO OFÍCIO	PLASCONY	UNID	4500	3,65
57	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML, 1/12	BIC	CX	90	42,22
58	ESTILETE PEQUENO, 9 MM	LYKE	UND	45	3,00
59	MASSA DE MODELAR 12/1	SOFT	CX	90	11,80
60	PAPEL CARTAO 48x66, 20FL	NILPEL	PCT	90	35,80
61	PAPEL MICRONDILADO30x80,10FL	NILPEL	PCT	90	45,20
62	Fita adesiva tipo gomada medindo 50 x 50, marrom	KRAFT	UND	90	16,85
63	Kit escolar contendo: 1 caderno brochurão costurado 96 fls capa dura, 1 caderno brochurinho costurado 96 fls capa dura, 2 lápis preto ecolapis, 1 lápis de cor ecológico 12 cores, 1 caneta esferográfica 1,0mm cristal, 1 borracha 40 branca, 1 apontador simples colorido, 1 cola em bastão 10g, 1 tesoura escolar inox 13cm sortida, 1 hidrocor 12 cores, 1 estojo plastico sortido, 1pasta aba elástica ofício fina, 1 mochila escolar		UND	3500	121,25

1. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

1. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se

ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
1. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.
1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
1. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
1. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO para determinado item.
1. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
1. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO quando:

1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
1. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
1. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
1. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
1. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
1. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
1. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
1. Por razões de interesse público; ou
1. A pedido do fornecedor.
1. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
1. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com

a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
1. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
1. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
1. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

1. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

1. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

1. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

1. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

1. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. A Prefeitura compromete-se a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

1. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

1. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

1. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

1. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

1. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao

Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

1. A Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO

PRETO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

1. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA, 14 de junho de 2021.

Wallas Gonçalves Rocha JOSE VALE DA SILVA JUNIOR  
Prefeito Municipal Socio - Proprietario

Órgão Gerenciador Fornecedor

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA  
Código identificador: a4eed851d28d858275870f93450673bc

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021**

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 036/2021 - contratação direta para **Aquisição de Equipamentos Agrícolas para o Município de São Domingos do Azeitão - MA**, pela empresa: **G R DE BRITO JUNIOR COMERCIO-ME**, CNPJ/MF sob nº 34.970.357/0001-14, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 14 de junho 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior  
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 847860a571abb2b7f57955e4d3087f19

#### EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 072/2021  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

**CONTRATADA:** G R DE BRITO JUNIOR COMERCIO-ME, CNPJ sob nº 34.970.357/0001-14.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Município de São Domingos do Azeitão - MA.

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021.

**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.**